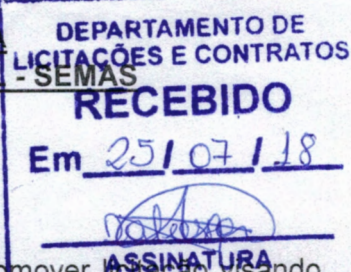


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA



1- DO OBJETO:

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como finalidade promover licitação visando registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (RECARGAS E VASILHAME COMPLETO DE 13KG)** para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena/PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.2. A empresa licitante, deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos Itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos Itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (RECARGAS E VASILHAME COMPLETO DE 13KG)** a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência. A SEMAS é composta de várias unidades de atendimento à população de Barcarena, sendo elas: os Centros de Referências de Assistência Social, os Espaços de Acolhimento, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a Casa de Programas do Bolsa Família, Bolsa Cidadã e Minha Casa Minha Vida, entre outros,

A aquisição se faz necessária para manter o bom funcionamento dos serviços, programas e projetos vinculados à Secretaria, visto que o item a ser adquirido é utilizado no preparo da alimentação o qual é servido aos acolhidos, beneficiários, e visitantes que comparecem nas dependências administradas pela SEMAS.

2.2. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal no 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos

requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.6. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta (participar) para os **ITENS 1 a 2 deste Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte**, pois o valor total de cada Item é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 - QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes abaixo:

3.1 Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, conforme planilha abaixo:

COTA EXCLUSIVA - MPE					
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Média Valor/Unit (R\$)	Quantidade	Média Valor/Total (R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; BUTANO, 5 KGF/CM2; 2 C, 0,36 G/M3,1, NÃO APLICÁVEL, PER, MB 281, BOTIJÃO DE 13 KG.	Und	R\$ 87,50	910	R\$ 79.625,00
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, P-13: MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO	Und	R\$ 289,00	225	R\$ 65.025,00

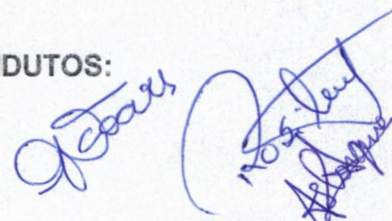
TOTAL DOS ITENS 1 e 2 : R\$ 144.650,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Arthur Marques Amaral

Cargo/Função: Assessor (Licitações e Contratos – SEMAS)

DECRETO Nº. 0143/2018 GPMB



3.2. Os produtos acima deverão:

- a) apresentar as características constantes (**Especificação/Descrição dos produtos**) a seguir previsto, inclusive quanto ao prazo de validade dos produtos licitados;
- b) possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;
- c) possuir qualidade físico-química e sanitária.

3.3. A cotação dos valores referentes aos produtos acima se darão de acordo com a unidade correspondente, servindo a embalagem somente como parâmetro de fornecimento.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representa por sua Secretária, Sra. Juliene Nobre Soares. O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R\$ 144.650,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

11.16 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.243.0053.2.124 – Estruturação e manutenção do EACA

3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.445,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL EACA: R\$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

08.244.0051.2.129 – Implantação, estruturação e Manutenção dos CRAS e seus anexos

3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 5.780,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais)

TOTAL GERAL CRAS : R\$ 33.780,00 (Trinta e três mil, setecentos e oitenta reais)

08.244.0051.2.130 – Organização e manutenção do programa família e CADUNICO – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.335,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais)

TOTAL GERAL BOLSA FAMÍLIA: R\$ 13.085,00 (Treze mil e oitenta e cinco reais)

08.244.0052.2.131 – Estruturação e Manutenção dos Creas
3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.445,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL CREAS: R\$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

08.244.0053.2.132 – Estruturação e Manutenção do EAPA
3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.445,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL EAPA: R\$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

08.244.0054.2.133 – Fortalecimento do controle social do bolsa família
3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

TOTAL GERAL C. S. B. FAMÍLIA: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.122.0056.2.134 – Manutenção da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres
3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.445,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL COORDENADORIA: R\$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

08.122.0074.2.135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 4.375,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.335,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais)

TOTAL GERAL SEMAS: R\$ 8.710,00 (Oito mil, setecentos e dez reais)

08.125.0049.2.136 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares
3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.445,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL CONSELHO TUTELAR: R\$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

08.244.0054.2.145 – Financiamento dos Benefícios Eventuais ✓

3.3.90.30.00 - Material de consumo ✓

R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita ✓

R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

TOTAL GERAL BENEFÍCIOS EVENTUAIS: R\$ 60.850,00 (Sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

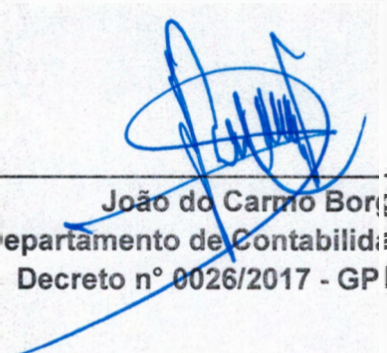
TOTAL DE ITENS PERMANENTES R\$ 21.675,00 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

TOTAL DE ITENS DE MATERIAIS DE CONSUMO R\$ 79.625,00 (Setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

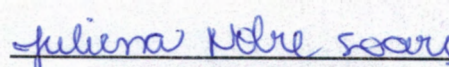
TOTAL DE ITENS DE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

TOTAL GERAL: R\$ 144.650,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



João do Carmo Borges
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0026/2017 - GPMB



Juliana Nobre Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0007/2017 – GPMB

5. DO LOCAL, ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1. Os produtos serão entregues de forma **PARCELADA**, de acordo com a solicitação feita através de Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA. A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens Para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

5.2. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** e os **MATERIAIS PERMANENTES** deverão ser entregues conforme a Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA informando o devido endereço de entrega, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 16h.

5.3. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada, o controle de qualidade do fornecimento é de sua responsabilidade, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade;

5.4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 2 (dois) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.5. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo despesas com transportes, o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. O pagamento do material entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado pela Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo recebimento.

6. ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

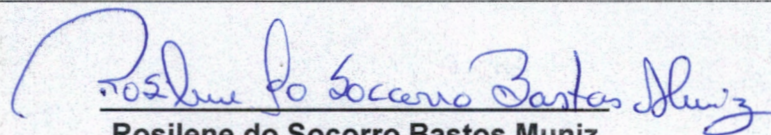
REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: Rosilene do Socorro Bastos Muniz

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0094/2018 - GPMB



Rosilene do Socorro Bastos Muniz
Fiscal de Contrato

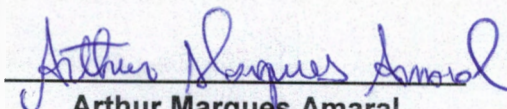
7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Servidor responsável: Arthur Marques Amaral

Cargo/Função: Assessor (Licitações e Contratos – SEMAS)

DECRETO Nº. 0143/2018 GPMB



Arthur Marques Amaral
Setor de Licitações e Contratos SEMAS



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação;

8.2. Para capacidade econômico financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: **LC maior ou igual a 1 (um).**

8.3. A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

8.4 Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

8.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

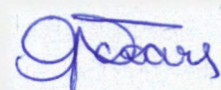
8.6. A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item que o licitante estiver participando.

8.8. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.9. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal apresentados por ME's ou EPP's, que será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, conforme Art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014). E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

8.10 O prazo de validade de documentos citado no item 8.9 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes.



9 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1. A empresa vencedora deve ter qualificação técnica para o fornecimento e está em acordo com as exigências abaixo pertinentes a comercialização de gás liquefeito de petróleo.

a) Atividade de revenda de GLP, regulamentada pela Resolução ANP nº 51 de 02/12/16.

b) Condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis, prevista na norma ABNT NBR 15.154 de 2007.

c) Certificado de Vistoria do Corpo de bombeiros, ou equivalente, dentro do prazo de validade.

d) Certificação eletrônica do alvará de funcionamento em vigência ou outro documento expedido pela prefeitura que comprove a regularidade do funcionamento do posto revendedor de GLP.

9.2. A empresa deverá estar de acordo com as condições de operação dos veículos transportadores ou não de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos transportadores de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e vazios, no interior de imóvel onde exista área de armazenamento para recipientes transportáveis de GLP, a fim de resguardar as condições mínimas de segurança

9.3. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e Edital de Licitação, que apresentem defeito de fabricação, entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação, produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena mesmo que a embalagem esteja íntegra, produtos com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Termo de Referência. O prazo máximo para substituição desses produtos, pela empresa, será de 02 (dois) dias úteis, a contar do comunicado formal do Município de Barcarena.

9.4. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos.

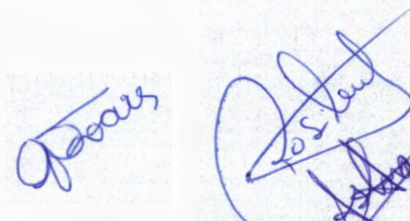
9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.5.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.6 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.7. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.



9.9 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.10 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10.4. Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.5. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.6. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

10.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

11. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1 Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público.

Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lwi 8.666/93.

1. *Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de servi-lo de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.*

2. *"O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito al objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).*

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital de Licitação, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES:

12.1. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

12.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

12.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

12.4. É facultado o(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

12.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de Licitação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

12.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

12.8. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

12.8.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

12.8.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena.

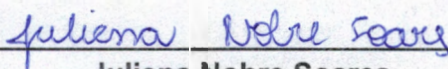
12.9 Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) Pregoeiro(o) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em

decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

12.9.1. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.

12.10. Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 09 de julho de 2018.



Juliena Nobre Soares

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº. 0007/2017 – GPMB

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



Antônio Carlos Vilaça

Prefeito Municipal de Barcarena

